

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 4 / 6 / 2012, às 14:38
 José Soares / Matr.: 31577

MPV 571

00509

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

| Aditiva | | Supressiva | | Modificativa | |
|---------|--|------------|--|--------------|---|
| | | | | | X |

Dispositivo Emendado

| Artigo | 60 | Parágrafos | | Inciso | | Alínea | |
|--------|----|------------|--|--------|--|--------|--|
| | | | | | | | |

Teor da Emenda

Dê-se ao artigo 60 da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

Art. 60. A assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei N° 7.347 de 24 de julho de 1985 para regularização de imóvel ou posse rural perante o órgão ambiental competente, mencionado no art. 59, suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, enquanto o termo estiver sendo cumprido.

Justificativa

O entendimento do STF com relação ao termo de compromisso conforme previsto no §6º do artigo 11-A da MP 571 de 2012 não tem o condão de título executivo extrajudicial, pois os órgãos do SISNAMA não possuem legitimidade para tanto. Ademais, um simples termo de compromisso estabelecido entre o órgão

MPV



ambiental e o empreendedor, a nosso ver é um estatuto demasiadamente inseguro quanto aas garantias judiciais.

Marina Sant'Anna

